



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n - Edifício Sudene, 13º andar, Ala Norte
Cidade Universitária – Recife/PE CEP 50670-900
Telefones: 0xx (81) 2102-2108 / 2109 / 2119 / 2129 – Fax 0xx : (81) 2102-2886.
e-mail: gabinete@sudene.gov.br

PARECER:

Renegociação de dívidas de custeio rural contratadas junto ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE

Contextualização

As iniciativas tomadas pelo Conselho Monetário Nacional no sentido da renegociação de operações de custeio rural referente às safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, em função dos prazos estabelecidos, resultaram na impossibilidade de estender àquelas contratadas junto ao FNE as mesmas condições concedidas aos agricultores que tinham seus financiamentos junto a outras fontes.

Tal fato decorre das especificidades do calendário agrícola do Nordeste, que resulta em grande volume de operação de custeio com parcelas cuja o vencimento ocorre entre setembro e novembro de cada ano, com cronograma de reembolso compatível com o período de comercialização na Região.

Essa particularidade fez com que a maioria das operações de custeio de safra contratadas junto ao FNE não seja alcançada pelas medidas de renegociação previstas nos dispositivos estabelecidos pelo CMN para 2008.

Como consequência, verifica-se um elevado índice de inadimplência nas operações de custeio rural negociadas junto ao Fundo, o que impede o acesso ao crédito por parte dos agricultores da Região, sobretudo aqueles que praticam agricultura familiar e constituem a clientela típica do PRONAF.

Conclusão:

Diante da situação descrita, a SUDENE manifesta parecer favorável à proposta encaminhada pelo Ministério da Agricultura que reivindica sejam concedidas, no âmbito do FNE, tratamentos semelhantes àquele dispensado às demais operações de custeio por

Resolução do Conselho Monetário Nacional, sugerindo as seguintes condições específicas de renegociação;

- a) concessão de prazo adicional para pagamento da parcela de 2008, até 30 de dezembro de 2008, com os benefícios da adimplência, de modo a que a parcela não seja considerada inadimplida na apuração do saldo devedor, que será objeto de reescalonamento na forma da alínea “b” a seguir;
- b) reescalonamento do saldo devedor das operações em situação de adimplência, em 30 de abril de 2008, incluindo a parcela de 2008, pelo prazo de 5 anos, de 2009 à 2013, mediante o pagamento mínimo de 10% do saldo devedor. A periodicidade do pagamento das parcelas do novo cronograma poderá ser trimestral, semestral ou anual, conforme o fluxo de receitas do mutuário, mantidos os mesmos encargos financeiros pactuados; e
- c) prazo para formalização da renegociação: até 30 de dezembro de 2008.

Vernon George Walmsley
Coordenador de Ciência Tecnologia e Inovação

Martinho Leite de Almeida
Coordenador de Atração, Normatização e Promoção de
Investimentos